



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 140171/2015  
 PROTOCOLO: 71000.041441/2013-32  
 C.N.P.J: 04.812.526/0001-27  
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA  
 TIPO DE PROCESSO: Concessão  
 DATA DE PROTOCOLO: 15/03/2013  
 MUNICÍPIO: ITABELA  
 UF: BA  
 ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A  
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1218/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:**

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa; Relatório de atividades

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 3º, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14** É possível aferir a gratuidade das ofertas

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso de indeferimento:

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1218/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa; Relatório de atividades. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 02/03/2016

*Amanda Vieira*  
Amanda Vieira  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

*Marília Carvalho*  
Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

*Barbara P. C. Campos*  
Barbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS